LEI Nº 4.657, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a ressarcir atletas vítimas de acidentes em jogos abertos ou jogos regionais,nos casos que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir atletas residentes no Município de Itapira, quando forem vítimas de acidentes nos jogos abertos ou jogos regionais representando a Municipalidade de Itapira, até o valor máximo de R$3.000,00 (três mil reais), por atleta.

Parágrafo único – Para fins de obtenção do ressarcimento de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá formular requerimento escrito, juntando concordância expressa do responsável pela Secretaria de Esportes e Lazer, bem como documentos comprobatórios de sua inscrição nos jogos, do nexo causal e do valor do dano.

Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e afixada no quadro de editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO